



PROJETO DE LEI Nº 031/96

“Altera dispositivos da Lei 068/94, de 18/04/94, que Instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O dispositivo constante do anexo II dos Cargos Comissionados da Lei 068/94, de 18/04/94, que Instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II - Dos Cargos Comissionados:

Os Cargos de Provimento Temporário da Administração Direta, que integram a estrutura instituída pelo Plano de Cargos e Salários do Governo do Estado de Roraima passam a denominar-se Cargos em Comissão de Natureza Especial Superior - CNES, e de Direção Superior - CDS I e II, conforme Anexos:

- I - Cargos de Natureza Especial Superior - CNES
- II - Cargos de Direção Superior - CDS I e II

Art. 2º - A remuneração dos ocupantes dos Cargos de Natureza Especial Superior - CNES, corresponderá a 80% (oitenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros decorrentes dos Cargos de Natureza Especial Superior - CNES, previstos nesta Lei retroagem a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - A remuneração dos ocupantes dos Cargos de Direção Superior - CDS - I e II, Direção Intermediária- CDI e Função de Assistência Intermediária-FAI, obedecerá ao disposto no Anexo II da presente Lei.

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Estado.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antonio Martins, 07 de maio de 1996


Almir Moraes Sá
Presidente


Urzeni da Rocha Freitas Filho
1º Secretário


Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário



ANEXO I

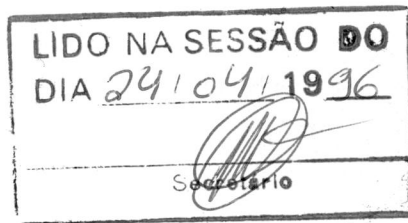
QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
09	NATUREZA ESPECIAL	Secretário Adjunto	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Militar	CNES
01		Procurador Adjunto	CNES
01		Delegado Geral de Polícia Civil	CNES
01		Defensor Adjunto	CNES
01		Coordenador de Pessoal do Governo	CNES
01		Coordenador do Tesouro Estadual	CNES
01		Auditor Geral	CNES
QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
	I	Diretor de Departamento	CDS
		Diretor de Escola de Polícia Civil	CDS
		Corregedor Geral de Polícia	CDS
		Assessor Especial	CDS
		Chefe de Gabinete do Procurador Geral	CDS
		Diretor de Instituto	CDS
		Coordenador	CDS
		Presidente da Comissão de Licitação	CDS
		Diretor da Central de Operações Policiais	CDS
		Chefe de Gabinete do Vice-Governador	CDS
		Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	CDS
		Diretor de Hospital com mais de 30 leitos	CDS
		Diretor do Centro de Trein. Servidor Público	CDS
		Diretor do Centro de Prevenção do Câncer	CDS
		Ginecologista	CDS
		Diretor do centro de Formação e Aperfeiçoamento de Magistério	CDS
		Chefe de Escritório de Representação	CDS
		Procurador Chefe	CDS
QUANT	PADRÃO	DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO
	II	Diretor de Hospital até 30 leitos	CDS
		Membros da Comissão de Licitação	CDS
		Diretor de Penitenciária	CDS
		Delegado Titular Regional	CDS
		Delegado Titular de Delegacia	CDS
		Delegado Titular de Plantão Central	CDS
		Diretor de Escola Especializada	CDS
		Gerente de Projetos de Informática I	CDS
		Assessor de Auditoria	CDS



ANEXO II

REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	VALOR R\$
CDS-I	1.049,85
CDS-II	892,37
CDI-I	758,52
CDI-II	644,74
CDI-III	548,02
CDI-IV	465,82
FAI-I	395,95
FAI-II	336,56
FAI-III	286,07
FAI-IV	243,16
FAI-V	206,69



PROJETO DE LEI Nº 031 /96

Boa Vista-RR, 11 de abril de 1996.

“Cria, no Poder Executivo, cargos em comissão que indica e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo, submete a apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Ficam criados, no Poder Executivo os cargos em comissão constantes do Anexo único, parte integrante desta Lei, destinados ao Secretário Adjunto, Chefe Adjunto do Gabinete Civil, Chefe Adjunto do Gabinete Militar, Procurador Adjunto, Delegado Geral de Polícia e Defensor Adjunto, Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Estado e Diretor do Departamento do Tesouro.

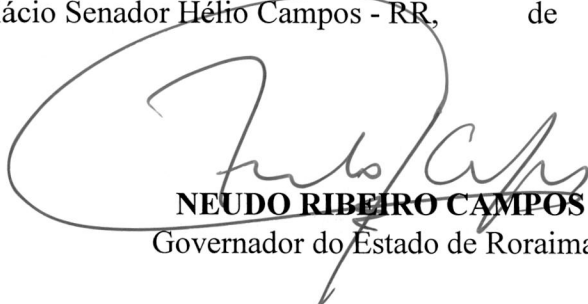
Art. 2º - A remuneração dos ocupantes dos cargos do artigo 1º desta Lei, perceberão 80% (oitenta por cento) da remuneração de Secretário de Estado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Estado.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1996.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio Senador Hélio Campos - RR, de de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Anexo único a que se refere o Art. 1º da Lei nº

de 11 de abril de 1996.

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
09	Secretário Adjunto	CDS
01	Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CDS
01	Chefe Adjunto do Gabinete Militar	CDS
01	Procurador Adjunto	CDS
01	Delegado Geral de Polícia Civil	CDS
01	Defensor Adjunto	CDS
01	Diretor do Departamento de Pessoal do Governo	CDS
01	Diretor do Departamento do Tesouro	CDS





**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBL. LEGISLATIVA

000353 JUN 96 23 4 25

PROTOCOLO GERAL

Do expediente

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 007/96 - Boa Vista-RR, 11 de abril de 1996.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Projeto de Lei que "Cria, no Poder Executivo, cargos em comissão que indica e dá outras providências".

São as seguintes as razões que motivaram o Executivo Estadual a encaminhar o presente Projeto de Lei:

a) a necessidade de adequar dentro do Plano de Cargos e Salários do Estado de Roraima as atividades do Adjunto como função executiva;

b) a importância da incumbência institucional que é atribuída ao Adjunto, no que se refere as suas atividades técnico-administrativas;

c) a responsabilidade que cabe ao adjunto na substituição dos titulares dos respectivos órgãos, decorrendo daí todo um trabalho de acompanhamento, habilidade e competência que lhes é exigido.

Por estas razões encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que conduz à categoria de Executivo a função de Secretário Adjunto, Chefe Adjunto do Gabinete Civil, Chefe Adjunto do Gabinete Militar, Procurador Adjunto, Defensor Adjunto e Delegado Geral da Polícia Civil, Diretor do Departamento de Pessoal do Governo e Diretor do Departamento do Tesouro que, tenho certeza, receberá o apoio desse Legislativo Estadual.

Cordialmente,



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima